



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - EXTRA — BAYEUX, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 — www.bayeux.pb.gov.br

## LEI



### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 009/2024

Bayeux, 31 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei Complementar N.º 009/2024-Aut. Poder Executivo).

Altera o artigo 19, altera o parágrafo único do artigo 47, acrescenta o parágrafo 13 ao artigo 57, altera o parágrafo único do artigo 142, altera os artigos 221 e 364, revoga as Tabelas I (A), I (B), I (C) e I (D) do Anexo II, institui a Tabela I do Anexo II e altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 - Código Tributário do Município de Bayeux do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19. O IPTU será recolhido de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria da Receita Municipal, sendo facultado ao Poder Executivo instituir o desconto de até 20% (vinte por cento) para o contribuinte que recolher integral e antecipadamente o IPTU do exercício corrente."

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47. Omissis

**Parágrafo único:** A alíquota será reduzida em 10% (dez por cento) no caso de pagamento de uma só vez até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Licença de "Habite-se" do imóvel objeto da transmissão ou cessão."

**Art. 3º** O artigo 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 57. Omissis

Parágrafo 13. Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do Anexo I desta lei Complementar, da base de cálculo do imposto sobre Serviços serão deduzidos unicamente os materiais agregados à obra, produzidos pelo prestador dos

serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS".

**Art. 4º.** O Parágrafo Único do art. 142 da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 142. Omissis

**Parágrafo único.** A taxa será cobrada com base na Tabela I do Anexo II deste Código."

**Art. 5º.** O artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 221". A taxa de coleta de resíduos será recolhida de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria da Receita Municipal, sendo facultado ao Poder Executivo instituir o desconto de até 20% (vinte por cento) para o contribuinte que recolher integral e antecipadamente a TCR do exercício corrente.

**Art. 6º.** O artigo 364 da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 364. O parcelamento será concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma delas ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas".

**Art. 7º.** Revoga as tabelas I (A), I (B), I (C) e I (D), do Anexo II da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 8º.** Institui a Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

#### TABELA I

##### Alvará Inicial/Renovação Anual

DISCRIMINAÇÃO	UFR-BY
Bancos, instituições financeiras, seguradoras, congêneres.	5 UFR
Corretores de títulos em geral; administradores de cartões de crédito; construção civil e atividades afins; planos de saúde em geral; indústrias; comércio atacadista; rádio, jornal e televisão; consórcios ou fundos mútuos em geral; concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas; loja de departamentos; empresas de transporte de cargas; postos de combustíveis; comércio de gás butano.	4 UFR
Casas lotéricas e vendas de bilhetes de loterias; postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive com caixas automáticos; vigilância e transporte de valores; limpeza e/ou conservação; comércio varejista; locação de mão-de-obra;	3UFR

empresa de transporte de passageiros; locação de veículos, máquinas e equipamentos; instalação e montagem de máquinas e equipamentos; montagem industrial; laboratórios de análises clínicas em geral; estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde/repouso); florestamento e reflorestamento; clínicas veterinárias; assessoria e projetos técnicos em geral; agências de propaganda e/ou publicidade, congêneres; hotéis, motéis, apart-hotel, pousadas e pensões; informática e processamento de dados; instituições de ensino superior	
Agencia de automóvel; postos de lavagem, lubrificação e troca de óleo; serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia etc.); academia de ginástica e estética; estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, outros estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios e afins); diversões públicas (clubes, cinemas, boates e afins); conserto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças, sucatas em geral; locação de bens móveis (fitas de vídeo, cartucho, vídeo game, CDs e afins), agenciamento e corretagem em geral; escritórios de contabilidade; administradora de bens; padaria; outras prestações de serviços.	2 UFR
Concessionária ou permissionária de serviços públicos, depósitos em geral.	4 UFR
Escritórios ou consultórios de profissional liberal de nível superior	2 UFR
Estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico	1 UFR
Estabelecimento de profissional liberal artesão	1 UFR
Associação, órgão público, fundação, partido político, templo	1 UFR
Atividades não previstas nos itens acima	2 UFR

**Art. 9º.** O Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 21 de dezembro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

DISCRIMINAÇÃO	UFR-BY
1. Requerimento e papéis entrados na Prefeitura	0,025
2. Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavrados por página ou fração	0,120

Página 3 de 5

Expedição de certificados de averbação de imóveis ou anotações de promessa de compra e venda	0,120
4. Identificação de prédios por placas, em edificações:	0,150
5. Identificação de prédios por placas, em lotes e terrenos:	0,025
6. Apreensão e Depósito de Animais:	
a) Bovinos e muas, por cabeça	0,500
b) Caprinos, ovinos, suínos e caninos, por cabeça	0,250
c) Outros animais	0,100
7. Bens e Mercadorias:	
a) Apreensão	0,050
b) Depósito, por dia ou fração	0,010
8. Alinhamento:	
Por metro linear	0,005
9. Vistoria de edificações para efeito de legalização de obra construída	
irregularmente:	0,050
Por metro linear	
10. Apreciação e aprovação de projetos:	
a) De arruamento, por metro linear de rua	0,005
b) Por prancha e de loteamento por lote	0,050

Página 4 de 5

11. Cadastro de Imóveis:	
a) Overlay	0,150
b) Revisão In-Loco	0,250
c) Alterações cadastrais não especificadas anteriormente	0,050
d) Unificação de imóveis	0,100
e) Divisão de imóveis	0,100
f) Cancelamento de imóveis	0,100
g) Certidão diversas, exceto as tributárias	0,050
h) Remembramento e desmembramento por imóvel inscrito	0,150
12. DMTRAN:	
a) Certidões	0,200
b) Certidão ICMS/IOF/IPI	0,300
c) Emissão de crachá – 1ª via	0,100
d) Emissão de crachá – 2ª via	0,200
e) Requerimentos e Declarações específicos	0,100

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura de Bayeux, 31 de dezembro de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057  
47276476

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Página 5 de 5